

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-0019/2001, do Vereador Celso Jatene.

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. CELSO JATENE (PL)	Ver. VAVÁ (PT)
Ver. USHITARO KAMIA (PDT)	Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. NELO RODOLFO (MDB)	Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. TONINHO PAIVA (PL)	Ver. ARI FRIEDENBACH (PHS)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)	Ver. JEAN MADEIRA (PRB)
Ver. PAULO FRANGE (PTB)	Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)
Ver. CALVO (PDT)	Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (PRB)	Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. CARLOS APOLINARIO (MDB)	Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. GILBERTO NATALINI (PV)	Ver. JONAS CAMISA NOVA (DEM)
Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)	Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (PSB)
Ver. NABIL BONDUKI (PT)	Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. CLÁUDIO PRADO (PDT)	Ver. DAVID SOARES (DEM)
Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)	Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)
Ver. ANTONIO DONATO (PT)	Ver. FABIO RIVA (PSDB)
Ver. NOEMI NONATO (PL)	Ver. FERNANDO HOLIDAY (DEM)
Ver. ATTILA RUSSOMANNO (PP)	Ver. GILBERTO NASCIMENTO (MDB)
Ver. ALFREDINHO (PT)	Ver. ISAC FELIX (PL)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)	Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)
Ver. PENNA (PV)	Ver. RODRIGO GOMES (PHS)
Ver. GABRIEL CHALITA (PSDB)	Ver. RODRIGO GOULART (PSD)
Ver. MARCELO AGUIAR (PSC)	Ver. RUTE COSTA (PSD)
Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)	Ver. SÂMIA BOMFIM (PSOL)
Ver. JULIANA CARDOSO (PT)	Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)	Ver. XEXÉU TRIPOLI (PV)
Ver. NETINHO DE PAULA (PDT)	Ver. ZÉ TURIN (PHS)
Ver. ANIBAL DE FREITAS FILHO (PV)	Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)
Ver. SALOMÃO PEREIRA (PSDB)	Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)
Ver. RICARDO YOUNG (REDE)	Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)
Ver. OTA (PSB)	
Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)	

"Altera a redação do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, de 04 de abril de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO R E S O L V E:

Art. 1º - O "caput" do art. 29, da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOM, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29 - ...

A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Emenda correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2001. Às Comissões competentes."